**ANEXO III**

**(Minuta de) ACORDO DE PARCERIA**

**OUTORGANTES**

F........, portador do Bilhete de Identidade n.º ..........., emitido em ../../...., na qualidade de representante legal da entidade ............. (denominação social), com sede em ....... e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

F........, portador do Bilhete de Identidade n.º ..........., emitido em ../../...., na qualidade de representante legal da entidade ............. (denominação social), com sede em ....... e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(A entidade líder da parceria deverá juntar tantos acordos bilaterais quantas as entidades parceiras)

Celebram o presente acordo de parceria, de acordo com o n.º 6 do artigo 8.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de Maio, alterado pela Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro, nos seguintes termos:

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

O presente acordo define os objetivos da parceria, designa a entidade líder da parceria em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de Maio, alterado pela Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro e define as funções e responsabilidade de cada entidade outorgante.

**Artigo 2.º**

**Objetivos**

São objetivos da presente parceria:

a) a apresentação de pedido de reconhecimento em parceria;

b) ... (descrição dos objetivos da parceria)

**Artigo 3.º**

**Designação da entidade líder da parceria**

Os outorgantes, de comum acordo, designam a entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como entidade líder da parceria, considerando a conformidade da mesma com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio.

**Artigo 4.º**

**Obrigações da entidade líder da parceria**

São obrigações da entidade líder da parceria:

a) Organizar, coordenar e representar a parceria, designadamente na comissão de acompanhamento do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF);

b) Assegurar o planeamento e acompanhamento dos serviços de aconselhamento, designadamente

no que respeita à cobertura das áreas temáticas e cobertura geográfica, de preparação e constituição das equipas de aconselhamento e de resultados a alcançar;

c) Responder, na qualidade de interlocutor e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela autoridade nacional de gestão do SAAF;

e) Responder solidariamente pelos resultados dos serviços de aconselhamento prestado pela parceria;

d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pela Autoridade Nacional de Gestão do SAAF;

g) Divulgar informação relativa aos serviços de aconselhamentos disponibilizados pela parceria;

h) Elaborar anualmente o seu relatório de atividades, de acordo com modelo divulgado pela autoridade nacional de gestão do SAAF, a quem o deve apresentar até ao dia 31 de março do ano seguinte àquele a que diz respeito;

i) Elaborar anualmente um plano de formação de acordo com as orientações emitidas pela Autoridade Nacional de Gestão do SAAF e submetê-lo a parecer desta entidade. (acrescentar as obrigações que se justificarem em cada caso particular)

**Artigo 5.º**

**Obrigações da entidade parceira**

São obrigações de cada uma das entidades parceiras:

a) Garantir o acesso à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal a todas as pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividade agrícola ou que detenham espaços florestais;

b) Cumprir e fazer cumprir, quanto ao tratamento e proteção de dados pessoais, o estabelecido no n.º 3 do artigo 151.º do [Regulamento (UE) 2021/2115](https://dre.pt/application/external/eurolex?21R2115);

c) Assegurar os meios humanos, técnicos e administrativos adequados e qualificados para a prestação do serviço de aconselhamento nas áreas temáticas abrangidas pelo reconhecimento;

d) Desenvolver e manter um sistema de informação que permita proceder ao acompanhamento dos processos de aconselhamento agrícola e florestal;

e) Assegurar formação regular aos conselheiros, no âmbito do SAAF;

f) Disponibilizar toda a informação relevante no âmbito do SAAF, sempre que solicitado pelos destinatários do sistema, pela Autoridade Nacional de Gestão ou Grupo de acompanhamento do AKIS Nacional (GA AKIS);

g) Monitorizar os resultados de cada serviço de aconselhamento. (acrescentar as obrigações que se justificarem em cada caso particular)

**Artigo 6.º**

**Capacidade técnica**

1 - Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, alterado pela Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro, os outorgantes declaram e garantem, de forma expressa, que a parceria possui capacidade técnica demonstrada nas áreas temáticas abrangidas pelo reconhecimento, considerando que (completar de acordo com as circunstâncias do caso particular).

**Artigo 7.º**

**Credibilidade, capacidade de organização e experiência**

2 - Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, alterado pela Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro, os outorgantes declaram e garantem, de forma expressa, que a parceria possui credibilidade, capacidade de organização e experiência na prestação de serviços de apoio técnico ou de aconselhamento agrícola ou florestal nas áreas temáticas abrangidas pelo reconhecimento, considerando que (completar de acordo com as circunstâncias do caso particular).

**Artigo 8.º**

**Meios operacionais**

3- Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, alterado pela Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro, os outorgantes declaram e garantem, de forma expressa, que a parceria possui infraestruturas, equipamentos técnicos e outros meios operacionais mínimos para a prestação do serviço de aconselhamento nas áreas temáticas abrangidas pelo reconhecimento, considerando que (completar de acordo com as circunstâncias do caso particular).

**Artigo 9.º**

**Recursos humanos**

4 - Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, alterado pela Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro, os outorgantes declaram e garantem, de forma expressa, que a parceria possui recursos humanos qualificados e adequados para a prestação do serviço de aconselhamento nas áreas temáticas abrangidas pelo reconhecimento, considerando que (completar de acordo com as circunstâncias do caso particular e de acordo com o anexo XIII).

**Artigo 10.º**

**Locais de atendimento**

5 - Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, alterado pela Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro, os outorgantes declaram e garantem, de forma expressa, que a parceria possui locais de atendimento permanente, descentralizados e com horário de funcionamento compatível com a atividade agrícola ou florestal, considerando que (completar de acordo com as circunstâncias do caso particular).

**Artigo 11.º**

**Alterações**

Qualquer alteração ao presente acordo deve constar de escrito assinado pelos outorgantes, e ser submetida por escrito à Autoridade Nacional de Gestão do SAAF, previamente à sua aplicação.

(data e assinaturas)